

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 01/2025

Ref.: Processo 2025-B9RNV

Assunto: Reajuste trimestral do preço do gás – ES Gás – fevereiro/2025.

I. DO OBJETO

1. Analisar pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado praticado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, observados os contratos e aditivos junto aos fornecedores Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, GALP Energia Brasil S.A. – GALP, 3R Petroleum Offshore S.A. – 3R Petroleum, Shell Energy do Brasil Gás LTDA – SHELL e Origem Energia Alagoas S.A. - ORIGEM, apresentado por meio do Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 003/2025, complementado pelo Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 006/2025.

II. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

2. A respeito do reajuste dos preços da molécula e do transporte do gás, o contrato de concessão traz as seguintes definições em sua Cláusula I:

(...)

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

3. Na Cláusula XII - Tarifas, Reajuste e Revisão Tarifária Ordinária, o contrato traz as diretrizes gerais para os procedimentos de reajuste:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

4. Ainda, o Anexo I do contrato de concessão detalha em sua Cláusula IV que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

5. Em relação à matéria, no contexto normativo deste regulador, foi publicada a Resolução ARSP n° 061/2023¹, que estabeleceu, dentre outras providências, o aprimoramento no procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado, contemplando a apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, em razão da entrada de novos supridores no arranjo de fornecimento da concessionária, como resultado da abertura do mercado no setor.

6. Os contratos de suprimento firmados entre a concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia, 3R Petroleum, Shell, Origem e seus respectivos aditivos trazem as disposições para o preço do gás (PG), constituído de duas parcelas – parcela de transporte (PT) e a parcela de molécula (PM_t) – nos termos da fórmula abaixo, devendo ser objeto de reajustes trimestrais:

$$PG = PT + PM_t$$

Onde:

PG = preço do gás;

PT = parcela de transporte;

PM_t = parcela da molécula.

7. Os contratos estabelecem para cada parcela, o regramento que deve ser observado pelo regulador no cálculo e homologação das tarifas:

(i). Parcela de transporte:

- a. No contrato firmado junto à Petrobras, fica estabelecido que a parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da Agência Nacional do Petróleo – ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte pode sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.
- b. No contrato firmado junto à Shell foi estabelecida a Parcela de Transporte base, igual a 0,3045 R\$/m³, que representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte para atendimento desta transação.
- c. No contrato firmado junto à Origem foi estabelecida a Parcela de Transporte inicial, igual a R\$ 0,2625/m³, representando todos os custos e despesas a serem pagos pela compradora à

¹ Disponível em:

<https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20G%C3%A1s%20Natural/ARSP/2023/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20ARSP%20061,%2029%20de%20mar%C3%A7o%20de%202023.pdf>

vendedora, relativos à contratação do serviço de transporte de entrada para a programação de entrada do gás.

- d. Para os demais fornecedores o preço do transporte se dá conforme os respectivos contratos com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, sendo repassado mensalmente para a concessionária de acordo com a tarifa, encargos e penalidades definidos, também estando sujeito à regulação da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Os regramentos para o transporte de gás estão presentes no contrato firmado com a TAG.

(ii). Parcela da molécula: A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 para o primeiro mês de cálculo da parcela do PM_t), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081 $m^3/MMBTU$ nas condições de referência.

8. A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = (Fator \times Brent_t \times TC_t) \div FC$$

Onde:

PM_t = Preço da molécula para o período t;

Fator = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;

$Brent_t$ = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;

TC_t = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

FC = Fator de conversão.

9. A partir de 2024, os contratos de suprimento da Petrobras incluem uma parcela fixa somada à parcela da molécula, conforme detalhamento apresentado na seção III.3. A parcela fixa é atualizada anualmente em 1º de fevereiro de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO

III.1. Da Chamada Pública

10. O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, estabelece procedimento para aquisição de gás natural para atendimento aos usuários por meio de realização de Chamada Pública, definida da seguinte forma de acordo com sua Cláusula I:

VII – CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar SUPRIDOR(ES), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

11. Ao mesmo tempo, a Cláusula 8.7 determina que:

8.7. Na aquisição de GÁS com o objetivo de distribuí-lo, a CONCESSIONÁRIA buscará os menores custos e as melhores condições encontrados no mercado, realizando prioritariamente CHAMADA PÚBLICA para aquisição do GÁS.

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o GÁS diretamente dos SUPRIDORES que apresentarem preço e condições de reajuste e pagamentos mais vantajosos do que aqueles obtidos no processo de CHAMADA PÚBLICA ou em situações emergenciais que visem à manutenção da continuidade dos serviços, ocasiões em que será dispensada a realização de CHAMADA PÚBLICA.

12. Em atendimento à essa previsão contratual, a concessionária publicou no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, o Edital de Rerratificação da Chamada Pública nº 001/2020, com o objetivo de verificar a existência de potenciais supridores de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2022, nas modalidades firme, interruptível, disponibilidade e customizada.

13. Como resultado, foram recebidas propostas de 06 (seis) empresas, dentre os quais apenas 01 (um) ofertante apresentou proposta de gás na modalidade firme. Os demais sinalizaram que estariam sujeitos a condições precedentes, principalmente no que se refere ao acesso à infraestrutura e a contratação de transporte.

14. Diante disso, a ES Gás manteve contato com os ofertantes estabelecendo um prazo final para apresentação de minuta de contrato e retirada ou manifestação sobre as condições precedentes até 05/11/2021.

15. Ao fim desse prazo, considerando que as condições precedentes não foram superadas pelos demais ofertantes, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresentou proposta de fornecimento para início em 01/01/2022. Deste modo, mesmo com a realização da chamada pública, a Petrobras permaneceu sendo a única empresa com condições de suprir a demanda de gás da concessionária à época.

16. O procedimento de chamada pública foi previsto no contrato de concessão considerando o contexto de abertura do mercado de gás, que propõe a disponibilidade de acesso de outros supridores. Esta disponibilidade visa gerar maior concorrência no setor, possibilitando melhores condições negociadas entre as partes. Neste sentido, a ES Gás manteve a Chamada Pública em aberto desde 26/01/2022, com o objetivo de continuar negociando a aquisição de gás para a garantia do volume demandado para o mercado cativo.

17. Das empresas que apresentaram propostas em 2021 na abertura da Chamada Pública, duas revisaram suas ofertas junto à concessionária, a Equinor Energy Brasil Ltda. e a Galp. Segundo a ES Gás, houve contato com as outras participantes, porém sem resultar em novas propostas naquele período.

18. Em 17 de agosto de 2022, como resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa **Galp Energia do Brasil S.A.** à concessionária por meio da carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 57/2022, a regulada apresentou minuta do contrato de compra e venda de gás natural com o referido supridor para os exercícios de 2023 – 2032 para a devida aprovação da agência, com início do fornecimento em 01 de janeiro de 2023.

19. Posteriormente, a ES Gás, em 05 de dezembro de 2022, apresentou minuta de aditivo ao referido contrato de fornecimento com a Galp por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 90/2022. No documento, a concessionária alegou a necessidade de volume incremental para 2023 em função da solicitação pelos usuários, informando que buscou firmar um contrato distinto junto a outros ofertantes que também participaram da

Chamada Pública. Contudo, as condições de volume apresentadas pelos demais fornecedores ou não atendiam à demanda dos usuários em 2023, ou apresentavam condições de preço superiores àquelas oferecidas pela Galp Energia Brasil S.A. Dessa forma, a concessionária optou por firmar o 1º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado, com a aprovação desta Agência.

20. Ressalta-se que neste 1º termo aditivo as condições de precificação do gás estabelecidas para os anos seguintes se mantiveram, com alteração apenas do volume contratado, efetivamente entrando em vigor em 01 de janeiro de 2023².

21. Em maio de 2023, através da carta ES GÁS/DPR/GREG nº059/2023, a concessionária apresentou para aprovação da ARSP o 2º termo aditivo ao contrato de suprimento firmado com a GALP, alterando a quantidade diária contratada firme no 2º semestre de 2023, em função de demanda de gás adicional para atender o mercado cativo já sinalizada quando da apresentação do 1º termo aditivo, e incluindo cláusula explícita para disciplinar a transição do usuário do mercado cativo para o livre. As demais condições contratuais anteriores foram mantidas neste instrumento.

22. Em 29 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 062/2024, apresentando minuta de 3º aditivo contratual junto à supridora GALP, com nova alteração da quantidade diária contratada (QDC) contratual em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre. A minuta de contrato também foi aprovada pela ARSP.

23. Em 2023, também foi aprovado pela ARSP o contrato de compra e venda de gás na modalidade firme inflexível com novo supridor, a **3R Petroleum Offshore**³ apresentado pela concessionária em 10 de maio de 2023, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 56/2023.

24. Como argumento, a concessionária alegou que o ajuste permitiria à ES Gás avançar na estratégia de ampliar a participação de outros fornecedores em seu portfólio, possibilitando a devolução de parte do gás da Petrobras em 2023, com molécula de maior custo, bem como contribuir na contratação de boa parte da necessidade prevista de volume do mercado cativo não térmico para os próximos anos, mantendo a continuidade dos serviços prestados.

25. Em 01 de abril de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 037/2024, apresentando minuta de 3º aditivo ao contrato de suprimento propostos para celebração entre ES Gás e 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A./3R BAHIA S.A cujo objetivo foi a alteração da QDC contratual em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre. As condições de preço do gás foram mantidas.

26. Em 14 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 055/2024 e seu anexo, apresentando minuta de 4º aditivo ao contrato de suprimento propostos para celebração junto à 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A./3R BAHIA S.A, cujo objetivo foi a nova alteração da QDC contratual em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre. As condições de preço do gás foram mantidas.

² Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2022-0H10P.

³ Maiores detalhes sobre o contrato firmado constam nos autos do processo nº 2023-C9QJH.

27. Em 11 de outubro de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 102/2024, apresentando minuta de 5º aditivo contratual cujo objetivo é alterar a Quantidade Diária Confirmada (QDC) indicada no item 2.1 do aditivo, visando ajustar o volume contratado pela Concessionária, após a migração de usuários para o mercado livre.
28. Os aditivos ao contrato firmado entre ES Gás e 3R foram aprovados pela ARSP.
29. Em 11 de abril de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 042/2024 apresentando, para aprovação prévia, minuta de contrato de suprimento a ser firmado junto à **Shell Energy do Brasil Gás Ltda**⁴.
30. A concessionária pontuou o perfil de consumo dos usuários de gás no estado, que apresenta oscilações significativas, permitindo contratações pontuais de curto prazo. Ressaltou, inclusive, a previsão de uma demanda adicional no mercado cativo de 200.000 m³/dia por parte de um usuário industrial.
31. Para atender esse volume adicional previsto para o período de junho a dezembro de 2024, a ES Gás informou que foi ao mercado e estabeleceu Acordos de Confidencialidade com os fornecedores para receber ofertas de gás de curto prazo para 2024 dos seguintes fornecedores: (1) Urca, (2) Petrochina, (3) Shell, (4) Petroreconcavo, (5) Eneva, (6) Equinor, (7) Repsol, (8) Origem e (9) GasBridge. Neste contexto, a proposta da Shell se mostrou mais vantajosa, considerando o preço oferecido de 11,80% do Brent.
32. Na documentação, foram apresentados os termos e condições da comercialização do gás entre as Partes, na Modalidade Firme e Flexível nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação entre as Partes, cuja vigência se dará a partir da assinatura por prazo indeterminado.
33. Caso novas transações sejam celebradas, as condições acordadas na Notificação de Confirmação deverão ser verificadas quanto à manutenção da vantajosidade para o preço médio do gás, uma vez que em cada nova transação, todas as condições acordadas pelas partes serão estabelecidas e constarão nas chamadas Notificações de Confirmação.
34. Trata-se, portanto, de uma modalidade contratual com características diferentes dos demais atualmente vigentes entre a ES Gás e os respectivos fornecedores.
35. Em 06 de setembro de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 088/2024, submetendo à aprovação prévia, a minuta do 1º aditivo à Notificação de confirmação (NC) a ser firmada com a Shell, contendo as condições comerciais a serem aplicadas até dezembro de 2024. Esse documento complementa a NC enviada através da carta ES GAS/DAC/GREG nº 042/2024. O contrato e o 1º aditivo foram aprovados pela ARSP.
36. A ES Gás apresentou para aprovação da ARSP a minuta da 2ª Notificação de Confirmação que integra o contrato de suprimento, celebrado junto à S, através da carta ES GAS/DAC/GREG Nº 138/2024. Em 03/01/2025, a concessionária enviou a 2ª Notificação de Confirmação assinada.

⁴ Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2024-P39ZR

37. Em 14 de novembro de 2024 foi realizada nova chamada pública pela ES Gás, com o objetivo de divulgar o interesse da companhia em complementar o seu portfólio de suprimento gás natural e biometano. Por meio desta chamada, o supridor Origem Energia Alagoas S.A. – Origem⁵ passou a integrar o rol de fornecimento de gás no mercado cativo. Esse processo permanecerá aberto por tempo indeterminado para o recebimento de propostas, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital. Em 03 de janeiro de 2025, a concessionária encaminhou o Contrato de Compra e venda de Gás Natural entre a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS e a Origem Energia Alagoas S.A assinado, vigente desde 01/01/2025.

III.2. Da Decisão do Poder Judiciário

38. Em 20 de dezembro de 2021, a ARSP aprovou o contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atendimento ao estabelecido no contrato de concessão.

39. O novo contrato estabeleceu, dentre outras mudanças, um novo preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual também foi analisado e homologado por esta entidade reguladora e publicado no Diário Oficial em 22/12/2022.

40. Em 30 de dezembro de 2022, a Agência recebeu notificação referente à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, cujo requerente é o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o requerido a Petrobras, com a seguinte decisão liminar⁶:

(...) Com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar formulado para conceder a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que a Petrobras mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, bem como sejam reguladas as condições de acesso ao mercado de gás, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta decisão.

41. Ainda no dia 30 de dezembro de 2021, a ARSP publicou no Diário Oficial e em seu site, o aviso de suspensão do reajuste tarifário que seria aplicado em janeiro de 2022, em função da alteração do preço do gás canalizado em cumprimento à decisão liminar.

42. Assim, em razão da decisão do Poder Judiciário, as condições de precificação do suprimento de gás provido pela Petrobras voltaram a observar o contrato de suprimento anterior, que venceu em 31/12/2021.

43. Adicionalmente, a ARSP encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Estado do ES – PGE em 11 de janeiro de 2022 com os seguintes questionamentos:

Ressalvadas às questões associadas ao cálculo tarifário, e devendo a ARSP conforme previsto no contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, homologar o reajuste tarifário em função de alteração do preço da molécula de gás e do transporte no mesmo momento previsto nos contratos firmados e diante da decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, cabe o reajuste tarifário pleiteado pela ES Gás, uma vez que ambos contratos de suprimento preveem reajuste para mês de fevereiro? Qual metodologia de reajuste deve ser aplicada? A prevista no contrato vigente até 31/12/2021 ou aquela prevista no contrato aprovado pela Diretoria

⁵ Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2024-G3HFT

⁶ De acordo com o registro e detalhamento apresentado no Processo nº 2022-XQ2V4.

Colegiada da ARSP, que passaria a vigorar a partir de 01/01/2022? Reforça-se que a ARSP tem prazo estabelecido no contrato de concessão para homologação tarifária.

44. A PGE por sua vez, manifestou-se da seguinte forma em despacho datado de 20/01/2022:

“Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021.”

45. Neste sentido, a Agência observou a orientação jurídica apresentada pela Procuradoria do Estado nos procedimentos de reajuste em 2022, enquanto a liminar esteve em vigor.

III.3. Dos Novos Contratos com a Petrobras

46. Em 29/12/2022, a ES Gás encaminhou a Carta ES GÁS/DPR Nº 86/2022, informando ter firmado um Termo de Encerramento de Pendências (TEP) junto ao supridor, tendo o encerramento de duas ações em âmbito judicial como principal condição para a conclusão do acordo, com a proposta de estabelecer um termo aditivo ao contrato que teria vigência em 01/01/2022 e a celebração de dois novos contratos de suprimento com efeitos a partir de 2024. As informações foram posteriormente complementadas oficialmente pela concessionária.

47. Após análise da documentação, a Gerência de Gás Natural, por meio do Parecer Técnico nº PT/DE/GGN Nº 07/2023, recomendou a aprovação das minutas dos instrumentos contratuais apresentados como parte do TEP, na hipótese de extinção das referidas ações judiciais o que foi acatado pela Diretoria Colegiada da ARSP.

48. Conforme as decisões judiciais ocorridas em 30 de janeiro, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde extinguiu as ações civis públicas relativas aos processos nº 5000284-80.2022.8.08.0024⁷ e nº 5000335-91.2022.8.08.0024, revogando as decisões liminares que modificaram as condições de suprimento entre concessionária e Petrobras. Assim, ficam efetivados os dispositivos acordados entre as partes no Termo de Encerramento de Pendências.

49. Ressalta-se que em função dos demais contratos de suprimento e aditivos firmados pela ES Gás em 2023 com critérios de precificação do gás mais módicos, houve a alteração da quantidade diária contratual para o segundo semestre de 2023, por meio do Aditivo nº 2 ao contrato de compra e venda de gás natural firmado com a Petrobras e aprovado pela ARSP, resguardado o dever atribuído à ES Gás nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão.

50. A partir de 2024, o desenho de suprimento de gás pela Petrobras passa a obedecer aos dois novos contratos citados, ambos do tipo firme inflexível, sendo um instrumento com vigência de 2024 a 2028 e outro válido para o período de 2024 a 2032.

51. Destaca-se que os contratos com vigência a partir de 2024 alteram as condições de precificação atuais, no que diz respeito principalmente a:

⁷ Relativo à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, mencionada anteriormente e que recebeu nova numeração com alteração de sistema.

- (i) inserção de parcela fixa (PF), independente do preço do Brent;
- (ii) a alteração da forma de definição do preço do Brent, que passará a observar a média das cotações diárias de contratos futuros (para o primeiro mês disponível), do *Brent Crude Future* – publicado pela ICE – Intercontinental Exchange, em lugar das informações do *Brent Dated Mid*, editadas pela Platts, que por sua vez observam os valores de carregamento físico de petróleo bruto previstos para o período de 10 dias a um mês da data de divulgação⁸;
- (iii) alteração do percentual do Brent vinculado ao cálculo do preço da molécula de 14,4% para 13,9% no contrato 2024/2028, e 12,9% no contrato 2024/2032.

53. Registra-se que a inserção da parcela fixa é resultado das condições de ajuste comercial/jurídico entre as partes para o encerramento do imbróglio judicial, fora do domínio da alçada regulatória.

54. Em relação à mudança na definição da variação dos preços do Brent, parte fundamental do cálculo da parcela da molécula, entende-se que a alteração manterá o uso de informações que refletem o preço da commodity, com a vantagem de garantir maior transparência, uma vez que os dados do *Brent Crude Future* fornecidos pela Intercontinental Exchange (ICE) são divulgados publicamente, sendo possível obter inclusive seu histórico por meio de portais especializados em mercado financeiro, de forma gratuita.

55. Os novos contratos firmados com a Petrobras, válidos a partir de 2024, também promovem alterações nas quantidades diárias contratadas (QDCs).

56. Em 22 de março de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 031/2024, solicitando aprovação para o 1º termo aditivo aos contratos de suprimento da supridora Petrobras (contratos 2024-2028 e 2024-2032) tratando da redução da QDC, tendo em vista a migração de volumes de usuários cativos para o mercado livre, conforme já previsto no item 4.4 dos respectivos contratos.

57. Em 14 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 055/2024, solicitando aprovação prévia para o 2º termo aditivo para nova redução de QDC dos dois contratos junto à Petrobras, também em razão da migração de usuários para o mercado livre.

58. Ainda, em 23 de maio de 2024, foi solicitada pela Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 060/2024 a aprovação prévia para o 3º termo aditivo do contrato com a Petrobras, na forma do item 8.7.2 da cláusula VIII do contrato de concessão, cujo objetivo é a redução de valores cobrados nos dois contratos com o referido supridor.

59. Em 11 de novembro de 2024 a ES Gás encaminhou as minutas de 4º aditivo aos contratos NMG 2024-2028 (e NMG 2024-2032 para prévia aprovação. Os aditivos alteram as cláusulas referentes a Quantidade Diária Contratual (QDC), as condições de entrega, e valor do contrato.

60. Em 29 de novembro de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 129/2024, solicitando aprovação prévia da 5ª minuta de aditivo aos contratos 2024-2028 e 2024-2032 negociados junto à Petrobras.

⁸ S&P Global. Guia de Especificações: Petróleo Bruto, Europa e África. Disponível em: <https://www.spglobal.com/commodityinsights/plattscontent/assets/files/en/our-methodology/methodology-specifications/emea-crude-methodology.pdf>

61. Os aditivos alteram as cláusulas: i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; e (v) a CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO.

62. Todos os aditivos contratuais celebrados entre a ES Gás e Petrobras foram aprovados pela ARSP.

IV. DA ANÁLISE

IV.1 Do Reajuste do Preço da Molécula do Gás

63. Em 10 de janeiro de 2025, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 003/2025, a concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural firmados junto a seus fornecedores e seus respectivos aditivos, bem como dos contratos de transporte.

64. Ao iniciar as análises dos dados encaminhados pela ES Gás, foi necessária a solicitação de correções, dados adicionais e esclarecimentos, os quais foram solicitados por meio dos ofícios OF/ARSP/DP/GET/Nº 01/2025, OF/ARSP/DG/Nº003/2025 e OF/ARSP/DG/Nº005/2025.

65. As respostas da concessionária foram encaminhadas por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 006/2025, em 15 de janeiro de 2025, sendo consideradas ao longo deste Parecer.

66. É importante ressaltar que, com a entrada de novos fornecedores no mercado local em 2023, a tarifa média paga pelos usuários passou a ser composta por um mix de preços do gás e transporte, e respeita o disposto no contrato de concessão e na Resolução ARSP nº 061/2023.

67. A seguir, as tabelas 1 a 7 apresentam os valores da composição do preço do gás de referente a cada fornecedor:

(i). Petrobras, Contrato 2024/2028⁹:

Tabela 1: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2028 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º fevereiro 2025	67.590	74,0122	5,8369	2,3126	0,3795	2,6921

(ii). Petrobras, Contrato 2024/2032¹⁰:

Tabela 2: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2032 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º fevereiro 2025	36.394	74,0122	5,8369	2,2320	0,3795	2,6115

⁹ Considera 13,90% do Brent para 60% da QDC, 11% do Brent para 20% da QDC e 10% do Brent para os 20% da QDC restantes.

¹⁰ Considera 12,90% do Brent para 60% da QDC, 11% do Brent para 30% da QDC e 10% do Brent para os 10% da QDC restantes.

67. A fórmula de precificação da molécula do gás nos contratos da Petrobras possui uma Parcela Fixa (PF), que é resultado das condições de ajuste comercial/jurídico entre as partes para o encerramento do imbróglio judicial, fora do domínio da alçada regulatória.

68. A fórmula é demonstrada a seguir, conforme cláusula 6.1.2 do respectivo contrato:

$$PM_t = (FC\% \times Brent_t \times TC_t) / 26,8081 + PF$$

69. Conforme estabelecido nos respectivos contratos de suprimento, essa parcela deve ser reajustada anualmente em fevereiro, conforme demonstrado abaixo:

$$PF = PF_0 \times (IGPM/IGPM_0)$$

70. A parcela fixa inicial, relativa 1º de julho de 2022, é igual a R\$ 0,10/m³, sendo corrigida pelo IGP-M de dezembro de cada ano, de acordo com a cláusula 6.1.2.1 dos respectivos contratos.

71. Ainda, a cláusula 7.2.1.1 dispõe que:

Caso o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS deste CONTRATO e do CONTRATO NMG 2024-32 seja inferior a 300.000 m³/dia, a PARCELA FIXA será faturada considerando uma QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL mínima de 300.000 m³/dia.

72. Isto posto, considerando os dados aplicáveis neste reajuste tarifário, dado que as QDCs dos dois contratos Petrobras somam 103.984 m³, além do reajuste pelo IGP-M, faz-se necessário realizar uma ponderação para que a parcela fixa a ser paga seja equivalente à QDC mínima de 300.000 m³/dia, conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Parcela Fixa - Petrobras

Volume QDC (m³)	103.984
Volume mínimo (m³)	300.000
Volume - diferença (m³)	196.016
Parcela fixa inicial (R\$/m³)	0,1000
Parcela fixa reajustada (R\$/m³)	0,1011
Parcela Fixa - 2025 (R\$/m³)	0,2918

73. A parcela fixa de R\$ 0,2918/m³ consta do preço da molécula apresentado nas tabelas 1 e 2, que tratam dos dados relativos aos contratos da ES Gás junto à Petrobras.

74. A seguir, são apresentadas as informações dos dados referentes aos demais fornecedores na composição do preço do gás:

(iii). GALP¹¹:

Tabela 4: Dados referentes à composição do PG – GALP - sem impostos

Período	QDC média - Trimestre	Brent	TCt	PMT	PT	PG
	Mil m³/dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1º fevereiro 2025	37.721	74,7333	5,8369238	2,0502	0,3615	2,4117

¹¹ Considera 12,60% do Brent.

(iv). 3R Petroleum¹²:

Tabela 5: Dados referentes a composição do PG – 3R Petroleum - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TcT	Pmt	PT	PG
	m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º fevereiro 2025	50.295	74,7333	5,8369	2,1967	0,3584	2,5551

(v). Shell¹³:

Tabela 6: Dados referentes a composição do PG – Shell - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TcT	Pmt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º de fevereiro 2025	100.000	74,0122	5,8369	1,8048	0,4050	2,2098

(vi). Origem¹⁴:

Tabela 7: Dados referentes a composição do PG – Shell - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TcT	Pmt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º de fevereiro 2025	40.000	74,0122	5,8369	1,7646	0,3738	2,1384

76. Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor, chega-se ao preço médio de gás de R\$2,4187/m³ conforme demonstrado na tabela 8, representando uma redução de 4,76%.

Tabela 8: Preço médio do gás - sem impostos

2025	Novembro	Fevereiro
(a) = Volume - Petrobras (m ³ /dia)	-	-
(b) = Volume - PETROBRAS (m ³ /dia) - 2024-2028	263.360	67.590
(c) = Volume - PETROBRAS (m ³ /dia) - 2024-2032	72.410	36.394
(d) = Volume - GALP (m ³ /dia)	69.080	37.721
(e) = Volume - 3R (m ³ /dia)	129.686	50.295
(f) = Volume - SHELL (m ³ /dia)	60.443	100.000
(g) = Volume - ORIGEM (m ³ /dia)	-	40.000
Volume - TOTAL	594.979	332.000
(h) = Preço molécula - Petrobras (R\$/m ³)	-	-
(i) = Preço molécula -PETROBRAS (R\$/m ³) - 2024-2028	2,1692	2,3126
(j) = Preço molécula -PETROBRAS (R\$/m ³) - 2024-2032	2,0715	2,2320
(k) = Preço molécula - GALP (R\$/m ³)	2,0939	2,0502
(l) = Preço do molécula - 3R (R\$/m ³)	2,2435	2,1967
(m) = Preço da molécula - Shell (R\$/m ³)	1,9212	1,8048
(n) = Preço da molécula - Origem (R\$/m ³)	-	1,7646
(o) = [(a x h)+(b x i)+(c x j)+(d x k)+(e x l)+(f x m)+(g x n)]/(Volume TOTAL) = Preço molécula - médio	2,1395	2,0374
(p) = Preço do Transporte - (R\$/m ³) Petrobras	-	-
(q) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m ³) - 2024-2028	0,3795	0,3795
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m ³) - 2024-2032	0,3795	0,3795
(s) = Preço do Transporte - Galp (R\$/m ³)	0,4104	0,3615
(t) = Preço do Transporte - 3R (R\$/m ³)	0,4065	0,3584
(u) = Preço do Transporte - Shell (R\$/m ³)	0,4898	0,405
(v) = Preço do Transporte - Origem (R\$/m ³)	-	0,3738
(x) = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/(Volume TOTAL) = Transporte - médio	0,4002	0,3813
(z) = (o + x) = Preço médio do gás	2,5397	2,4187

¹² (i) Considera 13,50% do Brent; (ii) os dados aqui considerados constam da Notificação de Confirmação já assinada entre as partes, remetida à ARSP em 03/01/2025.

¹³ Considera 11,20% do Brent.

¹⁴ (i) Considera 10,95% do Brent; (ii) os dados aqui considerados constam de contrato já assinado entre as partes, remetida à ARSP em 03/01/2025.

IV.2 Da Parcela de Recuperação

77. Em sua Carta complementar ES GAS/DAC/GREG Nº 006/2025, a ES Gás esclarece um apontamento feito pela ARSP quanto à divergência de valores entre as planilhas da Conta Gráfica, encaminhadas em 19 de dezembro de 2024 pela Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 137/2024, e os valores encaminhados por meio de anexo às cartas em referência neste Parecer.

78. Segundo a ES Gás, as diferenças se referem a ajustes realizados para adequar seus valores aos publicados pela ARSP. Todavia, cumpre esclarecer que a Conta Gráfica é alimentada por notas fiscais referentes aos pagamentos realizados aos fornecedores que são encaminhadas pela própria concessionária, bem como os dados dos respectivos contratos de suprimento.

79. Dessa forma, a alegação da ES Gás para a divergência de valores não se mostra tecnicamente razoável, uma vez que os dados utilizados por esta entidade reguladora são providos justamente pela concessionária.

80. O art. 1º da Resolução ARSP nº 61/2023 estabelece o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás praticado na tabela tarifária e o preço do gás devido praticado por cada supridor e/ou transportador. Em seu art. 3º ficou definido que os repasses da parcela de recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

81. Isto posto, e também conforme definido no referido regulamento, foi feita a apuração referente aos meses de setembro, outubro e novembro, cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre de fevereiro a abril de 2025. A demonstração dos dados é feita na tabela 9 apresentada na página a seguir:

Tabela 9: Conta Gráfica 2024 - sem impostos

nº dias/mês	Conta Gráfica - 2024					Conta Gráfica - 2025			
	31	30	31	30	31	31	28	31	30
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
(a) = Volume - PETROBRAS (m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(b) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2028	18.508.829	17.911.770	18.508.829	7.900.800	8.164.160	8.164.160	1.892.520	2.095.290	2.027.700
(c) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2032	4.627.215	4.477.950	4.627.215	2.172.300	2.244.710	2.244.710	1.019.032	1.128.214	1.091.820
(d) = Volume - GALP (m³)	4.336.652	4.196.760	4.336.652	2.072.400	2.141.480	2.141.480	1.056.188	1.169.351	1.131.630
(e) = Volume - 3R (m³)	8.673.304	8.393.520	8.673.304	3.890.580	4.020.266	4.020.266	1.408.260	1.559.145	1.508.850
(f) = Volume - Shell (m³)	4.650.000	4.500.000	4.650.000	1.813.290	1.873.733	1.873.733	2.800.000	3.100.000	3.000.000
(g) = Volume - ORIGEM (m³)	-	-	-	-	-	-	1.120.000	1.240.000	1.200.000
Volume TOTAL = (a + b + c + d + e + f + g)	40.796.000	39.480.000	40.796.000	17.849.370	18.444.349	18.444.349	9.296.000	10.292.000	9.960.000
(h) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(i) = Preço molécula -PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	2,2014	2,2014	2,2014	2,1692	2,1692	2,1692	2,3126	2,3126	2,3126
(j) = Preço molécula -PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	2,1022	2,1022	2,1022	2,0715	2,0715	2,0715	2,2320	2,2320	2,2320
(k) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	2,0819	2,0819	2,0819	2,0939	2,0939	2,0939	2,0502	2,0502	2,0502
(l) = Preço molécula - 3R (R\$/m³)	2,2306	2,2306	2,2306	2,2435	2,2435	2,2435	2,1967	2,1967	2,1967
(m) = Preço molécula - Shell (R\$/m³)	1,9510	1,9510	1,9510	1,9212	1,9212	1,9212	1,8048	1,8048	1,8048
(n) = Preço molécula - Origem (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	1,7646	1,7646	1,7646
(o) = [(a x h)+(b x i)+(c x j)+(d x k)+(e x l)+(f x m)+(g x n)]/Volume TOTAL = Preço molécula - médio	2,1551	2,1551	2,1551	2,1395	2,1395	2,1395	2,0374	2,0374	2,0374
(p) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(q) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795
(s) = Preço do Transporte - GALP (R\$/m³)	0,4101	0,4101	0,4101	0,4104	0,4104	0,4104	0,3615	0,3615	0,3615
(t) = Preço do Transporte - 3R (R\$/m³)	0,4062	0,4062	0,4062	0,4065	0,4065	0,4065	0,3584	0,3584	0,3584
(u) = Preço do Transporte - Shell (R\$/m³)	0,4897	0,4897	0,4897	0,4898	0,4898	0,4898	0,4050	0,4050	0,4050
(v) = Preço do Transporte - Origem (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	0,3738	0,3738	0,3738
(x) = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/Volume TOTAL = Transporte - médio	0,4010	0,4010	0,4010	0,4002	0,4002	0,4002	0,3813	0,3813	0,3813
(z) = (o + x) = Preço médio do gás	2,5561	2,5561	2,5561	2,5397	2,5397	2,5397	2,4187	2,4187	2,4187
Parcela de recuperação (R\$/m³)	0,0497	0,0497	0,0497	-0,1060	-0,1060	-0,1060	-0,1897	-0,1897	-0,1897
Preço médio do gás + parcela de recuperação	2,6058	2,6058	2,6058	2,4337	2,4337	2,4337	2,2290	2,2290	2,2290
Volume realizado (m³) - PETROBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2028	19.747.330,00	18.540.196	16.619.665	11.684.965	11.684.965	11.684.965	3.419.328	3.419.328	3.419.328
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2032	4.987.488	4.714.359	4.642.522	2.172.300	2.244.710	2.244.710	1.019.032	1.128.214	1.091.820
Volume realizado (m³) - GALP	7.081.092	6.635.990	5.260.643	2.072.400	2.141.480	2.141.480	1.056.188	1.169.351	1.131.630
Volume realizado (m³) - 3R	8.673.304	8.393.693	8.564.385	3.890.580	4.020.266	4.020.266	1.408.260	1.559.145	1.508.850
Volume realizado (m³) - Shell	4.980.000	4.600.000	4.690.000	1.813.290	1.873.733	1.873.733	2.800.000	3.100.000	3.000.000
Volume realizado (m³) - Origem	-	-	-	-	-	-	1.120.000	1.240.000	1.200.000
Volume realizado - TOTAL	45.469.214	42.884.238	39.777.215	27.967.741	-	-	-	-	-
Faturamento realizado (R\$) - sem tributos	118.482.659,71	111.746.787,13	103.650.576,17	68.065.127,61	-	-	-	-	-
Faturamento devido (R\$) (pagamento ao fornecedor)	116.204.003,70	109.341.571,68	102.184.434,64	72.337.889,76	-	-	-	-	-
Preço do gás devido	2,5557	2,5497	2,5689	2,5865	-	-	-	-	-
Saldo do mês (R\$)	(2.278.656,01)	(2.405.215,45)	(1.466.141,53)	4.272.762,15	-	-	-	-	-
Saldo anterior acumulado	(3.445.559,99)	(5.754.106,65)	(8.207.377,92)	(9.749.680,47)	(5.554.232,31)	(5.554.232,31)	-	-	-
Correção - Selic	0,87%	0,84%	0,93%	0,79%	0,93%	0,79%	0,93%	0,93%	0,93%
Atualização	(3.475.450,64)	(5.802.162,47)	(8.283.538,94)	(9.826.994,46)	(5.605.966,15)	(5.605.966,15)	-	-	-
Saldo atualizado acumulado (R\$)*	(5.754.106,65)	(8.207.377,92)	(9.749.680,47)	(5.554.232,31)	-	-	-	-	-
Demonstração da parcela de recuperação aplicada**	2.258.801,80	2.130.386,38	1.976.036,91	2.964.543,35	-	-	-	-	-

(*) Atualizado até 31/12/2024.

(**) Valores aplicados considerando os dados adotados na ocasião dos reajustes anteriores.

(***) Volumes previstos para o trimestre fev. a mai./25 considerando as QDCs médias de cada fornecedor apresentadas pela ES Gás na carta ES GAS/DAC/GREG Nº 003/2025.

82. O saldo apurado e corrigido pela Selic foi de R\$ 5.605.966,15, gerando uma parcela de recuperação de - R\$ 0,1897/m³, que foi deduzida do preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R\$ 2,2290/m³**.

83. Esse valor foi aplicado sobre a parcela variável da tabela de tarifas, substituindo os anteriores, em atendimento ao estabelecido no art. 8º da Resolução ARSP nº 61/2023. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

IV.3 Do Resultado Final

84. Como resultado dos reajustes de margem média e do preço médio do gás, obtém-se uma **tarifa média no valor de R\$ 2,5290/m³, sem impostos, representando uma redução média de -7,49%**, conforme detalhamento apresentado na tabela 10:

Tabela 10 – Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual		
(a)	Molécula - preço médio	2,1395
(b)	Transporte - preço médio	0,4002
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,5397
(c)	Parcela de recuperação	-0,1060
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,4337
(d)	Margem média de distribuição	0,30004
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,7337
Tarifa Média Atualizada (Fevereiro/2025)		
(a)	Molécula - preço médio	2,0374
(b)	Transporte - preço médio	0,3813
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,4187
(c)	Parcela de recuperação	-0,1897
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,2290
(d)	Margem média de distribuição	0,30004
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,5290
Variação no Período		
	Molécula - preço médio	-4,77%
	Transporte - preço médio	-4,73%
	Preço médio do Gás + Parcela de recuperação	-8,41%
	Margem média de distribuição	0,00%
	Preço Venda (Tarifa Média)	-7,49%
Informações Complementares		
	Variação Brent Contratos Petrobras/Shell/Origem (ICE)	-5,97%
	Variação Brent Contratos Galp / 3R (Platts)	-6,98%
	Variação Dolar	5,26%

Obs: (i) A margem média é reajustada anualmente em agosto.

(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

IV.4 Dos Pleitos adicionais da ES Gás

85. Adicionalmente, a ES Gás apresentou em sua carta Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 003/2025, complementada pelo Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 006/2025, a solicitação reproduzida abaixo:

Solicitamos à esta Agência a homologação do preço médio do gás – PG acrescido da Conta Gráfica na tarifa para a vigência de 01/02/2025 até 30/04/2025 no valor total de R\$ 2,3613.

Subsidiariamente, caso esta ARSP entenda que necessite de prazo para analisar a inclusão dos volumes conforme item (ii) (c) acima descrito, a ES Gás requer que seja suspensa de imediato a aplicação da parcela de recuperação de conta gráfica na tarifa pelos dois próximos reajustes sem prejuízo à acumulação mensal dos saldos constituídos e de sua correção de acordo com a Resolução nº 61, e retomada para os fins do reajuste de agosto de 2025, permitindo manter a estabilidade almejada pelo mercado.

De fato, através da suspensão temporânea da aplicação da Conta Gráfica, será possível amenizar os efeitos de curto prazo das saídas repentinas de grandes volumes, conforme descrito acima, sem prejudicar os usuários, os quais receberão os valores acumulados na Conta Gráfica devidamente atualizados monetariamente, e permitindo que a Agência avalie oportunamente o pedido de aprimoramento da metodologia que reflete a aplicação da resolução 61.

86. Isto posto, faz-se necessário recapitular o conceito, procedimentos e objetivos da Conta Gráfica.
87. A Resolução ARSP nº 61/2023 foi objeto da Consulta Pública ARSP nº 008/2022, tendo seu início de aplicação no reajuste do preço do gás de maio de 2023.
88. A conta gráfica tornou-se necessária quando a concessionária passou a operar com mais de um supridor, como oportunidade em um cenário de maior competição do mercado, o que passou a exigir o cálculo de um preço médio do gás ponderado pelo volume contratado com cada supridor. Este procedimento já encontrava respaldo no próprio contrato de concessão, como demonstra o item 4.1.1.1 da Cláusula IV de seu Anexo I, reproduzido a seguir:
- 4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.
89. Neste procedimento, nos momentos de reajuste do preço do gás, o preço médio ponderado é calculado, e no reajuste seguinte é feita uma confrontação dos dados homologados com os efetivamente realizados pela concessionária, com o objetivo de compensar as diferenças através da parcela de recuperação da Conta Gráfica, na forma do art. 3º da Resolução ARSP nº 061/2023.
90. Tais compensações se dão em favor da concessionária ou dos usuários cativos, conforme o caso, e os repasses ocorrem respeitando os resultados finais obtidos no período de apuração, independentemente das condições de mercado, ponto basilar da robustez técnica da metodologia.
91. A Conta Gráfica assim, é representada por uma planilha que consolida os dados de QDC (quantidade diária contratada) dos contratos de suprimento e seus respectivos preços, para demonstrar a composição do preço médio do gás a ser homologado, tendo por base os dados fornecidos pela concessionária referentes às notas fiscais de pagamento por sua parte aos fornecedores. Dessa forma, é possível comparar o valor pago pela concessionária aos fornecedores e os recebidos dos usuários cativos.
92. Considerando que a parcela referente ao preço do gás é repassada na tarifa (mecanismo de *pass through*), qualquer diferença entre os valores recebidos e pagos pela concessionária devem ser equalizados, sendo este o objetivo final da conta gráfica, em atendimento ao contrato de concessão.
93. Feita essa recapitulação, passa-se à análise da proposta da concessionária.
94. A concessionária solicita a homologação de preço médio do gás de R\$ 2,3613. Tal valor é resultado do preço médio do gás de R\$2,4187 deduzido de uma parcela de recuperação de -R\$ 0,0574 /m³.

95. Como pode ser observado, na tabela 10 do item IV.3, o valor do preço médio do gás calculado pela ARSP também é de R\$2,4187. Todavia, a parcela de recuperação resulta em valor diverso do calculado pela Agência, de - R\$ 0,1897.

96. Em seu cálculo da parcela de recuperação, a concessionária considerou o saldo da Conta Gráfica no valor de R\$ 5.605.966,15, descontando o equivalente ao resultado do **volume projetado** (conforme as QDCs) nos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025, objetos do reajuste aplicado em novembro de 2024, e da parcela de recuperação aplicada a esses meses. O restante foi dividido pelo volume projetado para os meses de fevereiro a abril de 2025, aplicáveis a este reajuste.

97. A metodologia adotada pela ES Gás diverge do estabelecido pela Resolução ARSP nº61/2023 ao adotar novamente o valor projetado nos meses passados para calcular a parcela de recuperação, uma vez que o inciso V do artigo 1º da norma estabelece que:

Art. 1º Estabelecer o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador. Parágrafo único. Na ocasião dos reajustes trimestrais, o Preço Médio do Gás será calculado com base nas Quantidades Diárias Contratadas (QDC), nas Capacidades de Transporte Contratadas, quando couber, e no preço da molécula e transporte conforme respectivos contratos.

(...)

V - A Parcela de Recuperação será calculada pela divisão do saldo da conta gráfica pelos volumes projetados, com base nas Quantidades Diárias Contratadas (QDC) e nas Capacidades de Transporte Contratadas, quando couber, para o trimestre do seu respectivo repasse. (grifo nosso)

98. Adicionalmente, o art. 3º, caput, c/c com seu inciso IV, determina a realização do seguinte procedimento pelo regulador:

Art. 3º Os repasses da Parcela de Recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro quando os preços de molécula e transporte contidos na tarifa média serão atualizados.

(...)

IV - O saldo dos meses de setembro, outubro e novembro serão repassados nos meses de fevereiro, março e abril.

99. Este procedimento foi respeitado no cálculo apresentado neste Parecer, e detalhado na seção IV.2.

100. Dessa forma, resta claro que a parcela de recuperação deve ser calculada considerando as QDCs do trimestre no qual será repassado, ou seja, fevereiro a abril. Assim, se mostra equivocada a proposta da ES Gás para aplicação neste reajuste, não atendendo ao que determina o normativo discutido com os atores do setor e aprovado por esta entidade reguladora. Presumir o valor devolvido do saldo da conta gráfica utilizando o volume projetado, não condiz com o efetivamente realizado e exigiria novo ajuste posterior para compensar as diferenças.

101. Devido à migração de parte do volume consumido por grandes usuários para o mercado livre, o volume do trimestre em análise apresentou uma redução significativa, o que resultou em um aumento expressivo na parcela de recuperação.

102. Todavia, o saldo da Conta Gráfica apresentado pela concessionária é o mesmo calculado pela ARSP, no valor de R\$ 5.605.966,15. No entanto, não foi apresentada ou identificada qualquer justificativa tecnicamente razoável que exija a alteração da metodologia determinada pelo regulamento vigente.

103. Tal constatação corrobora com o entendimento de que também não há justificativa para a suspensão da aplicação da conta gráfica, como também solicitou a ES Gás. Isso porque, conforme já explanado, a conta gráfica não interfere nas condições de mercado, tampouco fere o repasse às tarifas. Assim, inexistente qualquer fato gerador que justifique sua suspensão na forma do pleito apresentado pela concessionária.

104. Quanto à defasagem de dados realizados na apuração da Conta Gráfica, de dois meses¹⁵, esta se dá em função de (i) a ES Gás não conseguir demonstrar seus dados relativos ao mês anterior até o dia 10 do mês corrente, data de apresentação do pleito de reajuste, atendendo ao disposto no item 4.1.1 do contrato de concessão em seu anexo I, transcrito abaixo; e (ii) por natureza, não é possível utilizar os dados do mês de cálculo do reajuste:

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

105. A aplicação da Conta Gráfica, em conformidade com a Resolução vigente, não provoca o desequilíbrio alegado pela ES Gás. Pelo contrário, desde maio de 2023, ela tem sido implementada de forma transparente, garantindo a devida compreensão e acompanhamento por todos os agentes do setor.

106. Sobre a defesa da concessionária de que o procedimento alternativo “leva a um cenário de maior estabilidade”, trata-se de equívoco e distorção do uso do princípio da estabilidade, que remete à manutenção das regras previstas pelo regulador, e não das condições de mercado, que não podem ser controladas.

107. A alteração ou suspensão da metodologia de conta gráfica representaria o descumprimento dos princípios da previsibilidade e estabilidade regulatória, pela modificação injustificada das regras definidas em regulamento e no contrato de concessão.

108. As flutuações de mercado, utilizadas pela concessionária para defender o seu pleito, eram previstas na concepção do mecanismo da Conta Gráfica. Como demonstrado, o impacto observado na parcela de recuperação é resultado, unicamente, da redução do volume previsto para o trimestre em função da migração de usuários cativos para o mercado livre, o que deve se estabilizar nos próximos meses, sendo absorvidas pela metodologia.

109. Além disso, sua suspensão temporária, como solicitado pela concessionária, pode acarretar, de forma desnecessária, um aumento expressivo do saldo da Conta Gráfica a ser compensado posteriormente.

110. Assim, o descumprimento injustificado da metodologia representaria um precedente com implicações negativas, aumentando a percepção de incerteza e de risco regulatório das concessões sob responsabilidade da

¹⁵ Neste reajuste, os dados de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

ARSP. Entende-se que qualquer alteração metodológica deve ser precedida da alteração do regulamento, sendo necessariamente submetida previamente à discussão com os demais agentes do setor.

111. Neste sentido, esta Gerência recomenda enfaticamente que a aplicação da conta gráfica seja mantida nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023 e do contrato de concessão, apresentados nas tabelas 9 e 10.

V. DA CONCLUSÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

112. Este Parecer buscou apresentar análise sobre o pleito de reajuste do preço médio do gás apresentado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás.

113. Destaca-se que a subseção IV.4 apresenta a análise de pleito adicional submetido pela ES Gás, para o qual é recomendada **a manutenção da aplicação da conta gráfica nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023 e do contrato de concessão.**

114. Quanto ao reajuste do preço do gás, são mantidos os procedimentos definidos pela Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu a adoção da conta gráfica como mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás praticado na tabela tarifária e o preço do gás devido praticado por cada supridor e/ou transportador, bem como o cálculo e a aplicação da parcela de recuperação.

115. Foi aplicado também o procedimento de reajuste com substituição do preço médio do gás anterior pelo preço médio do gás reajustado somado à parcela de recuperação na parcela variável da tarifa. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

116. Como resultado, fica a tarifa média reajustada para **R\$ 2,5290/m³**, com vigência de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2025, sendo composta pela margem média de **R\$ 0,30004/m³**, e a soma do preço médio do gás e da parcela de recuperação, que totalizam **R\$ 2,2290/m³**.

117. A tabela de tarifas atualizada é apresenta no Anexo I deste Parecer.

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Suely Cardoso de Oliveira Doria
Coordenadora de Regulação
Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

(assinado eletronicamente)
Verival Rios Pereira
Gerente
Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2025

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,21	-
2	8,01	16,00	7,83	3,1460
3	16,01	55,00	3,81	3,3971
4	Acima de 55,00	-	-	3,4711

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	70,86	-
2	15,01	60,00	10,33	4,2555
3	60,01	200,00	12,21	4,2241
4	200,01	500,00	24,73	4,1615
	Acima de 500,00	-	40,43	4,1301

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.580,53	2,4153

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,74	3,6595
2	200,01	1.000,00	10,12	3,9576
3	1.000,01	5.000,00	214,03	3,7537
4	5.000,01	15.000,00	528,00	3,6909
5	Acima de 15.000,00	-	3.586,65	3,4870

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	84,83	4,1175
2	1.000,01	5.000,00	863,31	3,3391
3	5.000,01	50.000,00	4.331,87	2,6453
4	50.000,01	300.000,00	6.852,40	2,5949
5	300.000,01	500.000,00	17.056,62	2,5609
6	500.000,01	1.000.000,00	33.976,44	2,5271
7	1.000.000,01	10.000.000,00	50.896,26	2,5102
8	Acima de 10.000.000,00	-	511.394,35	2,4641

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	644,82	2,4880
2	15.000,01	45.000,00	1.026,82	2,4625
3	45.000,01	300.000,00	3.138,31	2,4156
4	300.000,01	900.000,00	9.260,84	2,3952
5	900.000,01	3.000.000,00	32.809,04	2,3691
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.313,88	2,3465

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.495,06	2,4341
2	300.000,01	900.000,00	25.943,70	2,3893
3	900.000,01	3.000.000,00	65.033,70	2,3459
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.105,20	2,3378
5	15.000.000,01	60.000.000,00	371.683,57	2,3190
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.010.101,38	2,3083

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
COORDENADOR DE REGULACAO
GET - ARSP - GOVES
assinado em 16/01/2025 17:03:33 -03:00

VERIVAL RIOS PEREIRA
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 16/01/2025 17:05:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/01/2025 17:05:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (COORDENADOR DE REGULACAO - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KXT5HH>